



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PARANÁ.**

AUTOS N.º 0001573-83.2024.8.16.0140

JOCEMINO JOÃO BONOTTO, empresário individual (produtor rural) - Em Recuperação Judicial, IRENE LANGWINSKI BONOTTO, empresária individual (produtora rural) - Em Recuperação Judicial, EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO, empresário individual (produtor rural) - Em Recuperação Judicial, LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO, empresário individual (produtor rural) - Em Recuperação Judicial, MORGANA LANGWINSKI BONOTTO, empresária individual (produtora rural) - Em Recuperação Judicial, ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO empresária individual (produtora rural) - Em Recuperação Judicial e BRUNO JOÃO BONOTTO, empresário individual (produtor rural) - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificados, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, com objetivo de viabilizar superação de crise econômico-financeira que atravessam, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelos produtores rurais que compõem o Grupo Bonotto, objetivando superação de crise econômico-financeira.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Conforme observa-se dos fatos narrados na inicial, bem como comprovados pelos contratos sociais, cartões CNPJ e cadastro de inscrições estaduais (movimentos 1.19 à 1.39), os Recuperandos exercem atividade de agricultura, consistente no cultivo de soja, trigo, feijão e cereais, no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR., Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

Os Recuperandos vêm buscando a adoção de medidas concretas e eficazes para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, em estrita observância aos princípios que regem o instituto.

Nesse contexto, no exercício regular de suas atividades como produtores rurais, informam que pretendem implementar e incluir a pecuária em suas atividades econômicas.

Tal iniciativa decorre de planejamento estratégico voltado à ampliação e diversificação de suas fontes de produção e renda, mediante o aproveitamento racional das áreas rurais já exploradas, bem como da estrutura produtiva existente, passando a contemplar, de forma integrada, a criação de animais em conjunto com o cultivo de grãos e cereais.

Com efeito, a ampliação das atividades econômicas dos Recuperandos encontra respaldo nos princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, especialmente na preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica.

A integração entre agricultura e pecuária, além de prática consolidada no meio rural, permite melhor aproveitamento dos recursos produtivos já disponíveis, como áreas de plantio, infraestrutura e mão de obra, promovendo maior eficiência operacional e diversificação das fontes de renda, fatores que



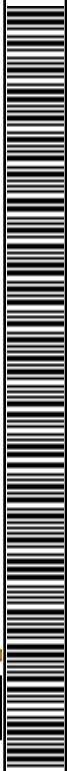
Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

contribuem diretamente para o êxito do processo Recuperacional e para o adimplemento das obrigações assumidas perante os credores.

Importante destacar que a pretendida inclusão não implica alteração substancial da natureza da atividade exercida, mas tão somente sua ampliação dentro do mesmo segmento econômico, inexistindo qualquer prejuízo aos credores ou risco ao regular andamento do processo. Ao contrário, a medida reforça a viabilidade econômica dos Recuperandos, aumentando suas perspectivas de soerguimento e garantindo maior segurança jurídica e transparência quanto às atividades efetivamente desenvolvidas.

Assim, necessária intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca do pedido de inclusão da atividade de pecuária no rol de atividades exercidas pelos Recuperandos. Após, pugnam pelo deferimento do presente requerimento, autorizando-se a referida inclusão, com a consequente expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, a fim de que proceda à competente alteração cadastral, passando a constar formalmente a atividade de pecuária como integrante das atividades desenvolvidas pelos Recuperandos.

ANTE O EXPOSTO, em consonância com os objetivos do processo de Recuperação Judicial e com a busca pela efetiva superação da crise enfrentada, após manifestação pela Administradora Judicial, **requer seja deferida inclusão da pecuária em suas atividades exercidas pelos Recuperandos, produtores rurais, com consequente expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná para que promova devida alteração cadastral, mantendo-se também a agricultura.**





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 06 de maio de 2026.

Edemar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTRG 8NLM6 XN4ZY 358PA

